SISPREV
SISTEMA DE RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS

SEGURADOS ATIVOS

1. **Cadastro de Pessoa Física – CPF.**
2. **Documento de identificação oficial com foto, sendo aceito:**
 a) Carteira de Identidade – RG;
 b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
 c) Carteira Profissional;
 d) Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS;
 f) Passaporte Brasileiro válido.

Observação: Preferencialmente RG, que contenha todas as informações do RG (número do RG, órgão expedidor e data de expedição).

3. **Comprovação Civil, de acordo com o estado civil, podendo ser:**
 a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;
 b) Casado(a): Certidão de Casamento;
 c) Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbada com o óbito;
 d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de Casamento averbada com divórcio;
 e) Separado(a) judicialmente: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de Casamento averbada com separação judicial;
 f) União estável: Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável + Certidão Civil (Nascimento ou Casamento).

Importante: As certidões civis deverão estar em bom estado de conservação, e as informações deverão estar legíveis.

4. **Comprovante de endereço de residência**, desde que **emitidos há no máximo 90 (noventa) dias** e contendo data de emissão ou mês de referência, podendo ser:

a) Faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet ou instituições bancárias;
b) Contrato de locação.

Nessa situação, serão aceitos:
Comprovante em nome do segurado, do cônjuge, dos pais e/ou filhos.

Importante: Caso o comprovante apresentado esteja em nome de terceiros, será necessário preencher a **Declaração de Residência**.

5. **Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.**
 O segurado deverá acessar o sistema **MEU INSS**, utilizando login e senha do GOV.BR, para emitir o extrato previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social. É necessário que o segurado **faça o download do arquivo em formato PDF** e repasse o documento

original para o recenseador durante o recadastramento.
Esse documento é **indispensável** para comprovação dos vínculos empregatícios e contribuições previdenciárias.

Observação: Não será aceito o documento CNIS escaneado em formato de PDF ou impresso.

6. **Certidão de Tempo de Contribuição – CTC**, emitida ou homologada pelo órgão previdenciário de outros entes federativos (União, estados e municípios), **caso já houver certidão emitida.**

7. **Declaração de acúmulo de cargo.**
 Caso o segurado tenha acúmulo de cargo público, é **necessário** apresentar a declaração de acúmulo de cargo preenchida, juntamente com contracheque atualizado ou termo de posse do cargo. Se **NÃO**, apresentar somente a declaração de acúmulo de cargo **preenchida como NÃO ACÚMULO**.

8. **Laudo médico ou documento comprobatório (em caso de pessoa com Deficiência – PcD).**

9. **Procuração pública específica para o censo previdenciário quando se tratar de recenseamento por procuração**, juntamente com:
 a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do procurador (a);
 b) b) Documento de identificação oficial com foto do procurador(a), sendo aceito: Cédula de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

10. **O segurado deverá informar o seu telefone de contato e e-mail para atualização.**

SEGURADOS ATIVOS – DEPENDENTES

São considerados dependentes: Filho(s) menor(es) de 21 anos, cônjuge, companheiro(a), menor sob guarda, tutelado ou curatelado com decisão definitiva ou provisória.
Filho ou enteado não emancipado de qualquer condição é considerado dependente até que tenha completado 21 anos ou caso seja inválido.

1. **Cadastro de Pessoa Física – CPF.**
2. **Documento de identificação oficial com foto, sendo aceito:**
 a) Carteira de Identidade – RG;
 b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
 c) Carteira Profissional;
 d) Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS;
 f) Passaporte Brasileiro válido.
3. **Certidão de Nascimento.**
4. **Laudo médico ou documento comprobatório (em caso de pessoa com Deficiência – PcD).**
5. **Termo de curatela, tutela ou guarda, podendo ser aceito o Termo Definitivo ou Provisório quando se tratar de dependente curatelado, tutelado ou sob guarda, conforme sua situação.**

SISPREV
SISTEMA DE RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

SEGURADOS APOSENTADOS

1. **Cadastro de Pessoa Física – CPF.**
2. **Documento de identificação oficial com foto, sendo aceito:**
 a) Carteira de Identidade – RG;
 b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
 c) Carteira Profissional;
 d) Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS;
 f) Passaporte Brasileiro válido.

Observação: Preferencialmente RG, que contenha todas as informações do RG (número do RG, órgão expedidor e data de expedição).

3. **Comprovação Civil, de acordo com o estado civil, podendo ser:**
 a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;
 b) Casado(a): Certidão de Casamento;
 c) Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbada com o óbito;
 d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de Casamento averbada com divórcio;
 e) Separado(a) judicialmente: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de Casamento averbada com separação judicial;
 f) União estável: Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável + Certidão Civil (Nascimento ou Casamento).

Importante: As certidões civis deverão estar em bom estado de conservação, e as informações deverão estar legíveis.

4. **Comprovante de endereço de residência**, desde que **emitidos há no máximo 90 (noventa) dias** e contendo data de emissão ou mês de referência, podendo ser:

a) Faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet ou instituições bancárias;
b) Contrato de locação.

Nessa situação, serão aceitos:
Comprovante em nome do aposentado, do cônjuge, dos pais e/ou filhos.
Importante: Caso o comprovante apresentado esteja em nome de terceiros, será necessário preencher a **Declaração de Residência**.

5. **Termo de curatela provisória ou definitiva quando se tratar de servidores aposentados curatelados**, juntamente com:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do curador (a);
b) Documento de identificação oficial com foto do curador (a), sendo aceito: Cédula de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

6. **O aposentado deverá informar o seu telefone de contato e e-mail para atualização.**

SISPREV
SISTEMA DE RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

SEGURADOS APOSENTADOS – DEPENDENTES

São considerados dependentes: Filho(s) menor(es) de 21 anos, cônjuge, companheiro(a), menor sob guarda, tutelado ou curatelado com decisão definitiva ou provisória.
Filho ou enteado não emancipado de qualquer condição é considerado dependente até que tenha completado 21 anos ou caso seja inválido.

1. **Cadastro de Pessoa Física – CPF.**
2. **Documento de identificação oficial com foto, sendo aceito:**
 a) Carteira de Identidade – RG;
 b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
 c) Carteira Profissional;
 d) Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS;
 f) Passaporte Brasileiro válido.
3. **Certidão de Nascimento.**
4. **Laudo médico ou documento comprobatório (em caso de pessoa com Deficiência – PcD).**
5. **Termo de curatela, tutela ou guarda, podendo ser aceito o Termo Definitivo ou Provisório quando se tratar de dependente curatelado, tutelado ou sob guarda, conforme sua situação.**

SEGURADOS PENSIONISTAS

1. **Cadastro de Pessoa Física – CPF.**
2. **Documento de identificação oficial com foto, sendo aceito:**
 a) Carteira de Identidade – RG;
 b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
 c) Carteira Profissional;
 d) Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS;
 f) Passaporte Brasileiro válido.

Observação: Preferencialmente RG, que contenha todas as informações do RG (número do RG, órgão expedidor e data de expedição).

3. **Comprovação Civil, de acordo com o estado civil, podendo ser:**
 a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;
 b) Casado(a): Certidão de Casamento;
 c) Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbada com o óbito;
 d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de Casamento averbada com divórcio;
 e) Separado(a) judicialmente: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de Casamento averbada com separação judicial;
 f) União estável: Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável + Certidão Civil (Nascimento ou Casamento).

Importante: As certidões civis deverão estar em bom estado de conservação, e as informações deverão estar legíveis.



4. **Comprovante de endereço de residência**, desde que **emitidos há no máximo 90 (noventa) dias** e contendo data de emissão ou mês de referência, podendo ser:

c) Faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet ou instituições bancárias;
d) Contrato de locação.

Nessa situação, serão aceitos:
Comprovante em nome do aposentado, do cônjuge, dos pais e/ou filhos.
Importante: Caso o comprovante apresentado esteja em nome de terceiros, será necessário preencher a **Declaração de Residência**.

5. **Documentos a serem apresentados do Instituidor:**
 a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do instituidor;

6. **Representante Legal para pensionistas menores de 21 anos, não emancipado, além dos documentos pessoais do(a) pensionista, deverá apresentar:**
 a) Documento de identificação oficial com foto do(a) representante legal, sendo aceito:
 Carteira de Identidade – RG;
 Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

7. **Termo de Curatela provisória ou definitiva quando se tratar de pensionistas curatelados, juntamente com**:
 Carteira de Identidade – RG;
 Carteira Nacional de Habilitação – CNH;